



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 147/95

Altera o artigo 3º da Lei Municipal
nº 035/93 de 18 de junho de 1.993.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 035/93 de 18 de
junho de 1.993, ficando com a seguinte redação.

Art. 2º - Autoriza o Município a contribuir mensalmente, com 141 Ufir
ou outro indexador que vier a substituir, ao CONSEPRO, por tempo
indeterminado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 28 dias do
mes de abril de 1.995.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 28 de abril de 1.995.


Augusto Freitas
Sec.Mun.de Administração.

